



Banco Comercial Português, S.A.

**Regimento do Comité de Empresas do
Banco Comercial Português, S.A.**

Regimento do Comité de Empresas do Banco Comercial Português, S.A.

- Competências**
- Acompanhamento e decisão da atividade relacionada com Clientes Empresas, Corporate, Large Corporates, sector público, institucionais e Banca de Investimento para análise do cumprimento dos objetivos;
 - Definição e aprovação das prioridades da ação comercial;
 - Análise do contexto de negócio e proposta de ações de natureza comercial de forma a responder às necessidades destes segmentos empresariais de Clientes;
 - Análise dos principais indicadores de risco associados ao negócio;
 - Análise dos modelos de articulação do negócio relativamente à sua proposta de valor e à interligação das Redes do Banco;
 - Acompanhamento de propostas que ultrapassem a gestão das áreas comerciais envolvidas ou que não tenham incorporado o respetivo plano e orçamento, para apreciação pela Comissão Executiva (CE);
 - Geração de oportunidades cruzadas com outras unidades de negócio do Grupo BCP.

Periodicidade Mensal

Membros com direito de voto

- Administradores: CEO, CFO, CCorpO e CRetO
- Diretores Coordenadores: DMENI (secretário), DECLCS, DECLCN, DCBI, DRAT, DIG, DMPA e COFF

Qualquer outro administrador executivo pode participar na reunião tendo direito de voto.

Membros

Na sua ausência, os Diretores Coordenadores das direções acima referidas poderão propor, aos administradores que integram o comité, um representante que os substitua em caso de ausência, o qual sendo aceite e pertencendo à Alta Direção, terá direito de voto.

Convidados sem direito de voto

Poderão ser pontualmente convidados colaboradores do Grupo relevantes para os temas em discussão.

Tais colaboradores apenas participarão na reunião durante os pontos que tiverem justificado o convite

Quórum deliberativo

4 membros com direito de voto, sendo 2 dos quais administradores executivos,

Delegação de poderes

- O Comité de Empresas vincula o Banco inclusive perante terceiros, desde que as respetivas deliberações se enquadrem no âmbito das funções e competências definidas no presente regimento.
- Sempre com respeito pelos normativos internos que se apliquem a este comité e direções integrantes, são nele delegados os poderes da Comissão Executiva (CE) necessários ao desempenho das respetivas funções e as competências inerentes que o Conselho de Administração não tenha reservado para si ou para as restantes comissões.
- Caso algum dos administradores executivos que esteja presente no Comité decida que o assunto deve ser submetido à CE para deliberação, a delegação prevista nos parágrafos anteriores caduca.

Deliberações

- Apenas poderão votar os administradores executivos presentes e os membros do comité com direito de voto.
- As decisões do Comité são tomadas por maioria simples.
- Qualquer dos administradores executivos presentes pode suspender a apreciação de ponto em discussão e submetê-lo para decisão pela CE.
- Poderão ser tomadas Deliberações Unâнимes por Escrito, desde que haja concordância de todos os membros: administradores executivos e outros membros com direito de voto.

Convocação de reuniões

O secretário garante o apoio às reuniões, providencia o envio atempado da convocatória da reunião aos membros, e em simultâneo aos administradores executivos que não sejam membros do Comité, juntamente com a respetiva ordem de trabalhos da reunião.

Atas das reuniões

- O secretário redige a ata das reuniões de forma a permitir uma adequada identificação de todos os participantes, a compreensão das matérias analisadas e o sentido e fundamentação das deliberações tomadas.
- Após aprovação, a ata será submetida para conhecimento à reunião da CE seguinte.
- Na ausência do secretário, os administradores presentes nomearão um de entre os membros com direito de voto.

Versão 1.2024

Aprovada pela CE em 17 setembro 2024

Principais alterações efetuadas face ao conteúdo anteriormente disponível: revisão geral do documento